



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 301, de 18 de abril de 2024

Dispõe sobre o requerimento da empresa Viação Montes Belos Ltda., que trata da Linha nº 13.1181-00 Adelândia a Anicuns. conforme processo nº 202400029000931 .

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o requerimento da empresa Viação Montes Belos Ltda. (57157649), que trata da renúncia de exploração da Linha nº 13.1181-00 Adelândia a Anicuns, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso I c/c o § 1º, do art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que estabelece que a renúncia é ato formal, unilateral, irrevogável e irretratável, pelo qual a prestadora manifesta seu desinteresse pela autorização;

Considerando o Relatório nº 92/2024 AGR/CREG1 (58341199) e o Voto nº 92/2024 AGR/CREG1 (58341226) acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido formulado pela empresa Viação Montes Belos Ltda. (57157649) de renúncia de exploração da Linha convencional nº 13.1181-00 Adelândia a Anicuns, outorgada por meio do Termo de Autorização nº 181/2016 ([Termo de Autorização nº 181/2016](#)).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º . Publique-se extrato desta decisão.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de abril de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTEL, em GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 19/04/2024, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59209658** e o código CRC **57BE3079**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202400029000931



SEI 59209658



Art. 4º. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos em curso que já tenham comissão sindicante ou processante regular e formalmente designada.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria 109/2023 - AGR, com as ressalvas constantes do artigo anterior.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Conselheiro Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 14 dias do mês de abril de 2023.

Wagner Oliveira Gomes - Conselheiro Presidente

Protocolo 455314

Portaria AGR 114/2024 - AGR

O presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, I, da Lei Estadual nº 13.569/1999;

CONSIDERANDO as prescrições da Lei Estadual n. 20.756/2020 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das suas autarquias e fundações.

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Servidores Públicos, nos termos do artigo 217 e seguintes da lei 20.756/2019, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, em face de seus membros e servidores públicos.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I - Paulo Henrique Oliveira Marques, CPF n. ***.879.601-**, cabendo a esta o exercício da Presidência;

II - Francisco Vieira de Macedo, CPF n. ***.325.518-**, membro;

III - Cláudio Rodrigues da Silva, CPF nº ***.283.240-**, membro.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Servidores Públicos exercerão suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado membro pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos nesta Comissão.

Art. 4º. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares em curso que já tenham comissão sindicante ou processante regular e formalmente designada.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria AGR nº 99/2023-AGR (46315646), com as ressalvas constantes do artigo anterior.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Conselheiro Presidente do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Wagner Oliveira Gomes - Conselheiro Presidente

Protocolo 455315

Portaria AGR 109/2024 - AGR

O **CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Regulador, materializada na Resolução 209 (58172745), de 21 de março de 2024, extraída do Processo SEI 202300029001188, que determinou à Ouvidoria Setorial que realize pesquisa de satisfação

perante os usuários dos serviços prestados pela autorizatária Expresso São Luiz Ltda., bem como, eventuais outras medidas a fim de apurar a adequabilidade da prestação dos serviços, e assim munir o colegiado de maiores informações para o procedimento de tomada de decisão, uma vez que, salvo melhor juízo, as ações fiscalizatórias e as sanções de caráter pecuniário não tem surtido o efeito esperado;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 629/2024/AGR/DIRF (58993283), em que a Diretoria de Regulação e Fiscalização sugere a constituição de Grupo de Trabalho com o fim de promover as ações necessárias ao efetivo cumprimento do *decisum*;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com vistas a viabilizar o integral cumprimento da determinação imposta pelo Conselho Regulador no bojo da Resolução 209 (58172745), de 21 de março de 2024, o qual será integrado pelos seguintes servidores:

I - Francisco Vieira de Macedo, a quem caberá a coordenação;

II - Delano Pádua Pacheco;

III - Luciana Dutra Martins;

IV - Carlos Julio dos Santos;

V - Pedro Augusto Gonzaga Moreira;

VI - Adriana Rosaura de Castro Batista; e

VII - Poliana Reis Nunes.

Art. 2º Incumbe ao grupo realizar as seguintes ações:

I - elaborar o questionário a ser adotado durante a pesquisa de satisfação;

II - definir a logística/locais em que serão aplicados os questionários;

III - elaborar e propor o planejamento quanto ao uso de ferramentas tecnológicas, veículos, recursos financeiros e pessoas que serão empregados na execução da determinação do Conselho Regulador;

IV - definir a metodologia de análise dos dados coletados;

e

V - adotar outras providências necessárias ao atingimento da finalidade imposta.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado sob justificativa plausível.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Wagner Oliveira Gomes - Conselheiro Presidente

Protocolo 455322

Extrato

Processo nº 202400029000931.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 301/2024 - CR (59209658), nos seguintes termos: "Art. 1º. Deferir o pedido formulado pela empresa Viação Montes Belos Ltda. (57157649) de renúncia de exploração da Linha convencional nº 13.1181-00 Adelândia a Anicuns, outorgada por meio do Termo de Autorização nº 181/2016 (Termo de Autorização nº 181/2016). Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão". Goiânia, aos 18 dias do mês de abril de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

Protocolo 455347

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 136/2024 e 137/2024 podendo